



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

ACÓRDÃO

Ação civil pública – Indeferimento da petição inicial - Rede de energia elétrica – Atividade da concessionária que contribui para a ocupação irregular do solo, nas circunstâncias – Pedido formulado para que a ré não implante redes de energia sem que haja comprovação de que o empreendimento se mostre regular perante o poder público – Legitimidade passiva e possibilidade jurídica do pedido - Sentença reformada – Apelação provida.

Voto 20 269

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 595 544.5/6-00, da Comarca de Itanhaém, em que figuram como apelante o MINISTÉRIO PÚBLICO e como apelada ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A

ACORDAM, em Câmara Especial do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, dar provimento ao recurso, em conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram o Acórdão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

Cuida-se de recurso de apelação do Ministério Público do Estado de São Paulo contra a sentença que indeferiu a petição inicial de ação civil pública por ele proposta em face de Elektro Eletricidade e Serviços S/A e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, incisos I e VI, combinado com o artigo 295, incisos I, II e III, do CPC

Para reforma do que julgado, argumenta o Ministério Público que foi a própria Prefeitura Municipal que o acionou, para auxiliá-la na fiscalização das atividades degradadoras ao meio ambiente. Informa que a empresa requerida se recusou a assinar termo de compromisso de ajustamento de conduta. Entende que a atividade da requerida corrobora para a prática de crimes ambientais e urbanísticos (fls 69/71)

A Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 83/87)

Esse é o relatório.

Mostra-se processualmente adequada a ação proposta

Na inicial, pode-se ler que o Ministério Público propôs a ação para obter provimento jurisdicional consistente em obrigação de não fazer, voltado a impedir que a ré realize e instale ou implemente infra-estrutura de energia elétrica, pública ou domiciliar,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

novas ligações ou expansão de rede em loteamentos, desmembramentos, condomínios, assentamentos e demais formas de ocupação de solo, na área urbana ou na área rural, sem que haja comprovação efetiva de aprovação do empreendimento pela Municipalidade de Itanhaém.

Ora, não tem fundamento válido o argumento utilizado pelo juízo, segundo o qual a responsabilidade pela fiscalização da implantação do loteamento cabe apenas ao Município. Menos ainda o de que à empresa cabe tão-somente analisar se economicamente viável a instalação da rede elétrica.

Isso porque, segundo a Constituição Federal compete a todos, à coletividade e ao Poder Público, a preservação do meio ambiente (art. 225).

Em segundo lugar, porque não se está a exigir atividade fiscalizatória por parte da requerida, ou seja, o efetivo exercício do poder de polícia. O que se requer, pelo consta da inicial, é que a empresa apenas obedeça à legislação ambiental e urbanística de regência (Leis 6.766/79 e 9.605/98, dentre outras). Como concessionária de serviço público, deve exercer suas atividades pautando-se na legalidade, e não contribuir (ainda que indiretamente) para a ocorrência de ilícitos.

Certo é que ao instalar rede de energia elétrica em parcelamentos do solo ou em condomínios que não apresentem o necessário alvará, ela mesma contribui para a multiplicação das



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

construções irregulares e a manutenção dos infratores no local. Ao agir assim, ela mesma pratica ilegalidade e infringe a ordem ambiental

Cumprido ressaltar que a presente ação civil pública teve origem a partir de representação da própria Prefeitura Municipal de Itanhaém (fls 13/18). Como se lê no Inquérito Civil nº 72/2005, as iniciativas do poder público local para conter as invasões de área de preservação ambiental restavam ineficazes, pois a colocação de postes de luz por toda a extensão da área causa falsa visão de regularidade do empreendimento.

A pretexto de atuar para a universalização do serviço de energia elétrica, o que se tem, em verdade, é uma espécie de legitimação dos loteamentos clandestinos

Desse modo, a Elektro não podia ser considerada parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, nem o pedido formulado podia ser considerado juridicamente impossível.

Por fim, cabe anotar que nada impede, ao final, que se restrinja o pedido formulado na ação civil pública, para abranger somente as áreas de proteção especial e não todo e qualquer empreendimento no território do Município

Pelo exposto, é dado provimento ao recurso, para o regular prosseguimento do feito, em primeiro grau de Jurisdição



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE

O julgamento teve a participação dos
Desembargadores Samuel Júnior (Presidente) e Renato Nalini

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome do relator.

JOSÉ GERALDO DE JACOBINA RABELLO

Des. Relator